



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2282/2023
14 DE AGOSTO DE 2023

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS; EXERCÍCIO DE 2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal **AUTORIZADO** a abrir um **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”** na Lei Orçamentária Anual nº 2.243/2022, de 21/10/2022 – exercício de 2023 – (Dois mil e vinte e três), no valor de **R\$ 1.440.000,00 – (Hum Milhão, Quatrocentos e Quarenta Mil Reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	RS
02.02.04.122.0003.2.003-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31	2.500.99	100.000,00
02.05.10.301.0007.2.023-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	89	2.500.99	100.000,00
02.05.10.301.0007.2.023-339039	Outros Serviços de Terceiros PJ	94	2.500.99	300.000,00
02.05.10.301.0007.2.302-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	97	2.500.99	150.000,00
02.05.10.301.0047.2.090-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	114	2.600.99	40.000,00
02.06.12.122.0010.2.305-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	148	2.500.94	220.000,00
02.06.12.361.0012.2.088-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	156	2.500.99	150.000,00
02.06.12.361.0013.2.307-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	169	2.500.99	40.000,00
02.06.12.365.0011.2.306-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	201	2.500.99	300.000,00
02.10.26.782.0028.2.311-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	258	2.500.99	40.000,00
	TOTAL GERAL			1.440.000,00

Art. 2º – Para fazer face à presente suplementação serão utilizados os recursos provenientes do **“SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR”**, encontrado nas **FONTES 2.500.94, 2.500.99 e 2.600.99**, o qual solicitamos de acordo com o que determina o artigo 7º, conjugado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e consulta pública do TCE/MG e com base no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Município de Santa Rita de Caldas – MG., ao 14 de agosto de
2023.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal